**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 097/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2017.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a senhora **MATILDE COSTA GALHARDO PINTER**, tendo por objeto a Locação de um imóvel no município para instalação do Centro municipal de Educação Infantil Irmã Josiane.

            O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, **CONTRATANTE**, neste ato simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e o senhor **MATILDE COSTA GALHARDO PINTER**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado a Rua Cubatão – 414 - Marambaia, na cidade de Vinhedo – São Paulo, inscrita sob CPF/MF n.º 373.246.919-00 e RG 21.931.733-1 SSP/SP., neste ato simplesmente denominado **LOCADOR,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel no município para instalação do Centro municipal de Educação Infantil Irmã Josiane, conforme solicitação da Secretaria, obrigando-se **LOCADOR** a executar em favor do **LOCATÁRIO** a locação do objeto, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa, registrado sob n.º **028/2017**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá início na data de **14/08/2017** e vigorará até a data de **14/08/2018**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pelo **LOCADOR**, sendo **R$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais, pagáveis todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

 A partir do vencimento deste contrato, fica prevista a possibilidade de prorrogação da locação, bem como a revisão do seu valor, tendo por base o IGPM.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega **DO RECIBO**, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2360-103 e 2370-104-339036.0000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

1. Pagar pontualmente o aluguel, as despesas oriundas de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto, levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocados por seus agentes;
3. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele Locatário;
4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei 8.245 de 18.10.91e pelo Locador sempre que necessário;
5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, bem como todas as despesas relacionadas no item 1 quitadas até a data de entrega do imóvel;
6. Executados as obras ou reparos que sejam necessários a segurança do imóvel, o Locatário obriga-se a manter o imóvel e seus pertencentes que ora recebe em perfeito estado de funcionamento, vidros, pintura;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o LOCADOR se compromete a:

1. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo do aluguel;
2. Executar Obras e reparos necessários a segurança do imóvel;
3. Fornecer ao município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores a locação;
4. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir durante a vigência deste contrato seu uso pacifico;
5. Pagar todos os impostos, taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o **LOCADO**R**,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

 Para eficácia do presente instrumento, o **LOCATÁRIO** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Licitação - Modalidade Dispensa nº 028/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 09 de agosto de 2017.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS MATILDE COSTA GALHARDO PINTER PREFEITO MUNICIAPL CPF: 373.246.919-00

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO